

**Indorama Ventures
Public Company Limited**

**Anti-Corruption Policy
Política Anti-corrupção**

(As approved by the Board of Directors Meeting Nº 1/2014 dated January 12, 2014)

Revisão 1

(As approved by the Board of Directors Meeting Nº 2/2015 dated February 20, 2015)

Revisão 2

(As approved by the Board of Directors Meeting Nº 4/2016 dated August 11, /2016)

Índice

Introdução	1
Objetivo	1
Âmbito	1
Definições	1
Responsabilidades	2
Diretrizes da Política	2
Ofertas e Hospitalidade	2
Procedimentos	3
Procedimentos de Recrutamento	3
Formação	3
Procedimentos de Denúncia	3
Ações Disciplinares	3

Política Anti-Corrupção

Introdução

A Indorama Ventures Public Company Limited (“IVL”) compromete-se a conduzir os seus negócios a nível global com honestidade e sentido de justiça, sem corrupção ou atos de suborno e de forma responsável. A IVL entende que atos de suborno ou corrupção têm um impacto negativo na imagem, na marca e na sustentabilidade da empresa. Assim, qualquer violação desta política será considerada uma questão séria e resultará na ação disciplinar máxima permitida pelas normas e regulamentações aplicáveis em cada país.

Objetivo

O objetivo desta política é garantir que a IVL e as suas subsidiárias tenham os sistemas e procedimentos apropriados para evitar o suborno e a corrupção.

Âmbito

Esta política aplica-se ao Conselho de Administração, à gestão, aos colaboradores, aos estagiários e às pessoas que não são funcionárias, mas que estão autorizadas a agir em nome ou em representação da IVL, incluindo aqueles empregados pelas suas subsidiárias, parceiras e empresas associadas¹, bem como outras partes interessadas, tais como os principais fornecedores e clientes. Além disso, esta política destina-se a complementar quaisquer leis e regulamentos locais antissuborno ou anticorrupção nas várias jurisdições em que opera ou irá operar. Nos casos em que esta política entre em conflito com as leis locais, as leis locais prevalecerão.

Definição

“Corrupção” significa suborno, extorsão, fraude, engano, abuso de poder, peculato, lavagem de dinheiro e outras atividades similares.

“**Suborno**” significa oferecer, prometer ou dar a outros, ou solicitar, receber ou concordar em receber de outros, uma compensação financeira ou outra para desempenhar indevidamente uma função ou atividade relevante.

Isso inclui pagamentos de facilitação com a finalidade de acelerar ou facilitar o desempenho de um funcionário público numa ação administrativa de rotina e não obter ou reter negócios ou qualquer outra vantagem indevida, conforme mencionado na presente política.

“**Funções ou atividades relevantes**” inclui todas as funções de natureza pública, todas as atividades relacionadas com uma empresa, qualquer atividade realizada no decurso do processo de emprego de uma pessoa ou qualquer atividade realizada por ou em nome de uma pessoa ou grupo de pessoas.

¹ Empresas associadas são aquelas nas quais a IVL detém 20% a 50% das ações com direito a voto.

Responsabilidades

O Conselho de Administração é responsável pela elaboração, implementação e operação da política anticorrupção. O Conselho pode delegar a responsabilidade de implementação a qualquer subcomité do Conselho ou a qualquer equipa da direcção da forma que considerar adequada, a fim de garantir que a política seja totalmente compreendida e incorporada na cultura da Empresa.

A Gestão deve ser responsável por garantir a existência de sistemas eficazes para prevenir a corrupção sob qualquer forma e o Departamento de Auditoria Interna deve monitorizar os sistemas periodicamente e reportar ao Comité de Auditoria.

A Companhia deve adotar medidas para garantir que as suas operações e controlos financeiros que minimizem os riscos da Companhia a cometer atos corruptos ou atos de corrupção virem a ser cometidos contra a mesma.

O risco de suborno e corrupção será analisado pelo Comité de Auditoria, que também realizará uma revisão interna anual da política anticorrupção de modo a garantir a sua eficácia e se necessário fará recomendações ao Conselho para revisões à política.

Diretrizes da Política

A Companhia proíbe explicitamente o suborno sob qualquer forma, direta ou indiretamente, incluindo fazer, prometer, oferecer ou autorizar um pagamento ou uma oferta a um agente, parceiro comercial, funcionário público, partido político ou qualquer outro terceiro com a finalidade de corromper o destinatário para executar um exercício impróprio de funções, deveres ou julgamentos e vice-versa.

Ofertas e Hospitalidade:

A Companhia reconhece que diferentes culturas têm diferentes pontos de vista sobre ofertas e hospitalidade. Como empresa global, a Indorama Ventures capacita cada uma das suas empresas a estabelecer as orientações e limites adequados sobre a doação ou aceitação de todas as ofertas e hospitalidade, desde que estas estejam de acordo com os costumes locais e não se traduzam na solicitação de um serviço ilegal ou recompensa por um serviço ilegal. Dentro destas limitações, a oferta razoável e pouco frequente ou recepção de hospitalidade no decorrer de uma relação comercial pode ser permitida. No entanto, cada empresa deve monitorizar a conformidade destes atos por forma a evitar ofertas e hospitalidade desproporcionais ou contrárias às leis locais.

Os colaboradores devem notificar seus superiores diretos antes de conceder ou receber qualquer oferta de hospitalidade. Em caso de dúvida, os colaboradores devem consultar os seus superiores diretos antes de aceitar ou prometer qualquer presente ou oferecer hospitalidade. O valor das ofertas e/ ou hospitalidade fornecidos ou recebidos não deve exceder €80,00².

² Taxa de câmbio local a ser aplicada em conformidade

Procedimentos

Procedimentos de Recrutamento:

Os candidatos a emprego serão avaliados durante o processo de candidatura e entrevista de forma a apurar, na medida do possível, se têm o perfil adequado ao cumprimento das políticas anticorrupção da empresa.

Os novos colaboradores devem ser informados do Código de Conduta da Empresa, da importância do seu cumprimento, em especial no que concerne à anticorrupção, garantido que estes compreendem o mesmo.

Os colaboradores devem denunciar qualquer conflito de interesses. As chefias devem monitorizar quaisquer conflitos de interesse que possam aumentar o risco de suborno e corrupção.

Formação:

A Empresa e cada uma das suas unidades de negócios devem dar formação anticorrupção apropriada e consciencializar, durante o recrutamento e no dia a dia, todos os colaboradores relevantes, sobre os vários tipos de corrupção existentes, os riscos de se envolverem em atividades corruptas, a legislação local aplicável, o Código e as políticas anticorrupção da empresa e as formas de denúncia da corrupção.

Procedimentos de Denúncia:

A **Companhia** tem procedimentos internos para a denúncia de práticas antiéticas/corrupção. Se alguém tomar conhecimento de qualquer problema ou prática que envolva uma potencial ou real violação desta política, deverá denunciar o caso imediatamente a: ao superior direto, ao Comité de Denúncias, ao Departamento de Compliance da Corporate. por e-mail para ethics@indorama.net ou independentdirectors@indorama.net, por email para denúncia contra um membro ou membros do Comité de Denúncias. Será garantido o anonimato a qualquer pessoa que faça uma denúncia por uma destas vias.

Ação Disciplinar

Qualquer colaborador que se envolva num suborno e/ou corrupção, ou que corrompa ou coloque entraves a uma investigação de suborno e corrupção, deverá ser punido de acordo com a lei local e qualquer ação levada a cabo pela Companhia deverá cumprir igualmente os trâmites legais locais.

Esta política também se aplica às Partes Interessadas, que poderão ver os seus contratos reavaliados ou rescindidos, caso se prove estarem envolvidos em atos que violem esta política de anticorrupção e desde que as leis locais o permitam.

Em caso de conflito do disposto na presente Política Anticorrupção com as leis, normas e regulamentos locais de qualquer entidade, prevalecerão as leis, normas e regulamentos locais.